



Atestado de trânsito em julgado

TC 029.407/2008-7

Responsável: Pedro Augusto Pereira Guedes, CPF 371.521.304-34

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão n° 7696/2010-TCU-1ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão n.º 7696/2010, Sessão de 16/11/2010 – Ordinária, Ata n.º 39/2010 – 1ª Câmara, fls. 638/639, foi notificado o Sr. Pedro Augusto Pereira Guedes, CPF 371.521.304-34, por meio do Ofício n.º 1441/2010, datado de 26/11/2010 (fls. 644/646).

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 4/1/2011, conforme documento de fls. 651.

O Sr. Pedro Augusto Pereira Guedes interpôs recurso de reconsideração em 19/01/2011, apreciado por meio do Acórdão n.º 8667/2011, Sessão de 27/9/2011 – Ordinária, Ata n.º 35/2011 – 1ª Câmara, fls. 653/662, mantendo-se a irregularidade das contas. O responsável foi notificado acerca do acórdão que apreciou o recurso em 26/10/2011 (fls. 665), por intermédio do Ofício n.º 1068/2011, datado de 7/10/2011 (fls. 663/664).

Considerando a existência de erro material no número do CPF do responsável, o Acórdão 7696/2011-1ª Câmara foi apostilado, conforme os termos do Acórdão 10132/2011, Sessão de 6/12/2011 – Ordinária, Ata n.º 43/2011 – 1ª Câmara. O Responsável tomou ciência do mencionado apostilamento em 26/12/2011 (doc. eletrônico 26), por meio do Ofício n.º 1280/2011, datado de 15/12/2011 (fls. 680). Ressalte-se que, conforme orientação constante do FAQ Cobrança Executiva – n.º 33, a comunicação de retificação de acórdão devido a erro material não devolverá o prazo para o cumprimento do acórdão quanto se tratar de mera correção de grafia de nome, CPF, CNPJ ou outro aspecto que não tenha causado dúvida na compreensão do acórdão.

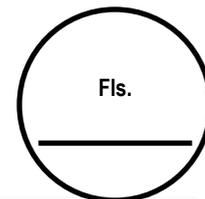
Assim, o Acórdão n.º 7696/2011-TCU – 1ª Câmara transitou em julgado em 20/01/2011, relativamente ao Sr. Pedro Augusto Pereira Guedes.

Atesto, ainda, a inexistência de outros erros materiais.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 241/2011, c/c o artigo 32, da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme comprovante (doc. eletrônico 44).

Registre-se que a SECEX/GO atua nos presentes por força da Portaria-Segecex n.º 11/2009, que redistribuiu, para instrução, processos entre unidades técnico-executivas.

Assim sendo, proponho:



-
- a) a formalização de processo(s) de cobrança executiva referentes ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução – TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 39 da Resolução – TCU n.º 240/2010;
- b) o posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Serviço de Cobrança Executiva;
- c) a expedição de ofício(s) solicitando-se a inclusão do nome do responsável no Sistema Cadin, tão logo retornem os autos do MP/TCU, conforme disposto no item 23 do Manual de Cobrança Executiva, versão 3.2.

Goiânia, 21/5/2012.

(Assinado eletronicamente)
Nilziethe Vieira Vilela
Assessora - AUFC – Mat. 2875-4